



Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 09/09/21

.....  
Servidor - Matrícula

**LEI MUNICIPAL Nº 2001/2021**

De 09 de Setembro de 2021

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Médico Clínico Geral (ESF 01) e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF 01)**, com carga Horária de **20 (vinte) horas semanais**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, com a carga horária semanal de **20 (Vinte) horas**.

**Parágrafo Único** - O prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo terá o seu término antecipado em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.019 – Manut. das Equipes da Estratégia da Família – ESF-ACS-ESB

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde – 4090-PSF/NASP/ESF

4500 - Custeio Atensão Básica - 4511 CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde.

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

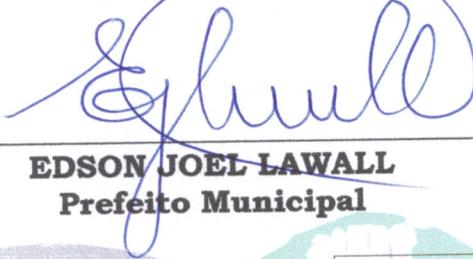
Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1990/2021, de 03 de agosto de 2021.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

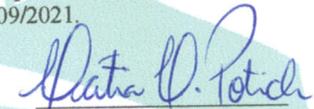
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 09 dias do mês Setembro de 2021.**



---

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra examinado e  
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 09/09/2021.



**Cátia Carina Potrich**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/RS Nº 83.211**

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024



MENSAGEM Nº 056/2021

Cerro Branco-RS, 23 de Agosto de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF 01) e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação por prazo determinado, de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Através da contratação solicitada, após Processo Seletivo a ser executado, estaremos mantendo o atendimento a população da forma como vem sendo realizado.

Pois, precisamos atender a Resolução nº 023/2021, de 14 de abril de 2021, do Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí, que determina a regularização dos Contratos existentes através de Empresas, que é a forma como o profissional é contratado atualmente.

E, como é indispensável o trabalho deste profissional para continuar o bom atendimento a população, precisamos a presente contratação de forma emergencial.

E, depois de encerrar deserto, ou seja nenhum candidato inscrito nos 2 (dois) Editais publicados, decidimos elevar a remuneração, esperando que dessa forma possamos ter inscritos no Processo Seletivo.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos senhores aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor:  
BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
R. 08/08/2021  
VL. 08  
VOT. 00  
ABSTENÇÕES: 00  
ASSINATURA DO SENADOR